

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000368/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/07/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035848/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.210420/2024-18
DATA DO PROTOCOLO: 01/07/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMERCIO NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SEPROVES, CNPJ n. 31.795.594/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON CARDOSO SILVA;

E

M M F REPRESENTACOES LTDA, CNPJ n. 00.671.530/0001-61, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). MAURO MASSUCATTI FILHO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2024 a 31 de maio de 2025 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito das empresas acordantes, abrangerá as categorias Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Espírito Santo, com abrangência territorial em ES**, com abrangência territorial em Afonso Cláudio/ES, Água Doce do Norte/ES, Águia Branca/ES, Alegre/ES, Alfredo Chaves/ES, Alto Rio Novo/ES, Anchieta/ES, Apiacá/ES, Aracruz/ES, Atílio Vivacqua/ES, Baixo Guandu/ES, Barra de São Francisco/ES, Boa Esperança/ES, Bom Jesus do Norte/ES, Brejetuba/ES, Cachoeiro de Itapemirim/ES, Cariacica/ES, Castelo/ES, Colatina/ES, Conceição da Barra/ES, Conceição do Castelo/ES, Divino de São Lourenço/ES, Domingos Martins/ES, Dores do Rio Preto/ES, Ecoporanga/ES, Fundão/ES, Governador Lindenberg/ES, Guaçuí/ES, Guarapari/ES, Ibatiba/ES, Ibiracu/ES, Ibitirama/ES, Iconha/ES, Irupi/ES, Itaguaçu/ES, Itapemirim/ES, Itarana/ES, Iúna/ES, Jaguaré/ES, Jerônimo Monteiro/ES, João Neiva/ES, Laranja da Terra/ES, Linhares/ES, Mantenópolis/ES, Marataízes/ES, Marechal Floriano/ES, Marilândia/ES, Mimoso do Sul/ES, Montanha/ES, Mucurici/ES, Muniz Freire/ES, Muqui/ES, Nova Venécia/ES, Pancas/ES, Pedro Canário/ES, Pinheiros/ES, Piúma/ES, Ponto Belo/ES, Presidente Kennedy/ES, Rio Bananal/ES, Rio Novo do Sul/ES, Santa Leopoldina/ES, Santa Maria de Jetibá/ES, Santa Teresa/ES, São Domingos do Norte/ES, São Gabriel da Palha/ES, São José do Calçado/ES, São Mateus/ES, São Roque do Canaã/ES, Serra/ES, Sooretama/ES, Vargem Alta/ES, Venda Nova do Imigrante/ES, Viana/ES, Vila Pavão/ES, Vila Valério/ES, Vila Velha/ES e Vitória/ES.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de junho de 2024, o salário fixo dos empregados representados pelo SEPROVES, para jornada de trabalho diária de 8 (oito) horas e semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, não poderá ser inferior ao seguinte:

a) Promotores de Vendas:

- i. R\$1.512,00 (hum mil, quinhentos e doze reais) mensais.

b) Vendedores Externos:

- i. Classe “Junior”: R\$1.580,00 (hum mil, quinhentos e oitenta reais), acrescidos de R\$474,00 (quatrocentos e setenta e quatro reais) referentes aos 30% (trinta por cento) de adicional de periculosidade, totalizando a monta de R\$2.054,00 (Dois mil e cinquenta e quatro reais) mensais;

- ii. Classe “Sênior”: R\$1.872,00 (hum mil, oitocentos e setenta e dois reais), acrescidos de R\$561,60 (quinhentos e sessenta e hum reais e sessenta centavos) referentes aos 30% (trinta por cento) de adicional de periculosidade, totalizando a monta de R\$2.433,60 (dois mil, quatrocentos e trinta e três reais e sessenta centavos) mensais;

- iii. Classe “Master”: R\$2.184,00 (dois mil, cento e oitenta e quatro reais), acrescidos de R\$655,20 (seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos) referentes aos 30% (trinta por cento) de adicional de periculosidade, totalizando a monta de R\$2.839,20 (dois mil, oitocentos e trinta e nove reais e vinte centavos) mensais;

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventual solicitação de mudança de nível (Júnior, Sênior, Master) deverá considerar, dentre outros fatores, a existência de vagas compatíveis na Região.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As cláusulas econômicas serão revistas a cada 12 (doze) meses, com base nos índices inflacionários do período divulgados pelo Governo Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica para todos os efeitos, quitadas todas as perdas, resíduos e reposições que possam ter ocorrido no período de 01 de junho de 2023 a 01 de junho de 2024.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - CLÁUSULA QUINTA - DATA DE PAGAMENTO

O Pagamento dos salários dos empregados será efetuado até o quinto dia útil de cada mês, exceto se coincidir em sábado, domingo ou feriado, quando será antecipado para o 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO EM FOLHA

Quaisquer descontos em folha de pagamento, além dos previstos em lei ou resultantes de determinação judicial e os previstos neste instrumento de acordo coletivo, deverão ser autorizados pelo trabalhador.

Parágrafo Único – Em hipótese alguma serão efetuados descontos referentes à cobertura de dívidas do empregado para terceiros, exceto pensão alimentícia fixada por determinação judicial ou mensalidade sindical autorizada.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A **MMF** fornecerá tíquete refeição aos empregados correspondentes da presente categoria sindical, no total de dias efetivamente trabalhados com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 8 (oito) horas diárias – exceto aos sábados – nos seguintes valores:

Parágrafo Primeiro – Para todos os trabalhadores que exerçam atividades externas (Promotores de vendas e Vendedores) será pago sob o título “Ticket Refeição”, o valor de R\$ 24,00 (Vinte e quatro reais) por cada dia trabalhado, para custear sua refeição diária e, para fins legais, não se considera o mesmo como salário “*in natura*”, arcando o trabalhador com o desconto de 1,00 (Hum Real), a ser deduzido em folha de pagamento.

Parágrafo Segundo – O valor referente ao auxílio alimentação será depositado na conta do funcionário todo início de mês até o 5º dia útil, sendo que o colaborador será o responsável pela utilização e destinação do recurso ao fim que se propõe.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA OITAVA - CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO TRANSPORTE E AUXÍLIO COMBUSTÍVEL

A **MMF** se compromete em fornecer auxílio transporte aos seus promotores de vendas, na forma da legislação específica, e auxílio combustível aos vendedores externos.

Parágrafo Primeiro: Para todos os trabalhadores que exerçam atividades de Promoção de Vendas será pago sob o título “Vale Transporte” o valor da tarifa praticada em cada município, por cada dia trabalhado, com o objetivo de custear seu deslocamento diário e, para fins legais, não se considera o mesmo como salário “*in natura*”, arcando o trabalhador com o desconto de 4% (quatro por cento) do salário fixo com passagens, a ser descontado em folha de pagamento.

Parágrafo Segundo: Para todos os trabalhadores que exerçam atividades de Vendedores Externos, será pago sob o título “Auxílio Combustível” valor equivalente a R\$0,70 (setenta centavos) por quilômetro rodado, com o objetivo de custear seu deslocamento diário e, para fins legais, não se considera o mesmo como salário “*in natura*”.

Parágrafo Terceiro: Os valores referentes ao auxílio transporte ou auxílio combustível serão depositados na conta do funcionário todo início de mês até o 5º dia útil, sendo que o colaborador será o responsável pela utilização e destinação do recurso ao fim que se propõe.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA NONA - CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO SAÚDE

A **MMF** se compromete em fornecer, após o fim do contrato de experiência, plano de saúde e plano odontológico aos seus empregados da presente categoria representados por este sindicato, os empregados deverão comparecer a sede da empresa **MMF** após o término do contrato de experiência para inclusão nos planos de saúde e odontológico, sem precisar de aviso por parte da **MMF**.

Parágrafo Único – As regras, direitos e deveres para a devida utilização dos planos a que se refere o *caput* da presente cláusula, serão aqueles presentes nos contratos firmados com a provedora do plano correspondente, e serão cientificados para cada empregado que fizer jus a sua aquisição no ato da assinatura do referido contrato.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA - CLÁUSULA DÉCIMA - UNIFORME

A **MMF** fornecerá gratuitamente, 2 (dois) pares de uniforme a cada trabalhador, sendo os mesmos substituídos anualmente.

Parágrafo Único – Caso haja qualquer dano no uniforme ocorrido no trajeto ou nas dependências da empresa, que não permita mais o uso, a empresa fornecerá novo uniforme, ficando obrigado o empregado a devolver o usado, no prazo máximo de 07 (sete) dias.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LIVRE ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica convencionado que, durante a vigência do presente acordo, os dirigentes sindicais do SEPROVES terão livre acesso à Administração da empresa para o acompanhamento do Acordo e/ou outros assuntos de interesse da categoria profissional, inclusive visitas às dependências da empresa, sempre acompanhados pela Administração dessa, desde que com aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, não podendo de forma alguma prejudicar o andamento dos serviços.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TAXA DE FORTALECIMENTO

A **MMF** efetuará o desconto de 3% (dois por cento) do salário base dos empregados em folha de pagamento no mês de julho/2024 e repassará ao SEPROVES, a título de taxa de fortalecimento, conforme aprovado em assembleia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que não concordarem com o desconto previsto no caput desta cláusula poderão apor-se através de carta escrita com próprio punho entregue no sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa se compromete a descontar em folha de pagamento no mês de julho do respectivo ano, o valor da taxa referida do salário do empregado conforme aprovação em assembleia, no qual deverá ser paga depositada na Caixa Econômica Federal — CEF — Agência 0167, Conta Corrente 1903-1, devendo as empresas, no prazo mencionado no “caput” desta cláusula, encaminhar ao Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado do Espírito Santo — SEPROVES, o comprovante de pagamento ou depósito, juntamente com a relação dos respectivos empregados, dos quais houve desconto da taxa de fortalecimento em seus salários.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÕES

As homologações das rescisões contratuais de trabalho, bem como quaisquer das quitações anuais ou não, obedecidas as disposições legais, serão realizadas de forma gratuita no escritório da empresa da **MMF** de acordo com a Lei 13.467/2017 da Reforma Trabalhista, deixando de ter obrigatoriedade de ser perante o sindicato Profissional (SEPROVES), assegurando dessa forma as mesmas garantias jurídicas às partes envolvidas, considerando neste caso todos os empregados com menos ou mais de um ano de trabalho.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MULTA

O não cumprimento de qualquer das cláusulas fixadas neste instrumento por parte da empresa, acarretará à mesma, uma multa de 01 (hum) salário mínimo, revertida em favor do trabalhador envolvido.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

As Cláusulas ajustadas na presente Acordo Coletivo são aplicáveis a toda categoria diferenciada de Vendedores e Viajantes no Comércio do Estado do Espírito Santo e demais empregados exercentes de cargos pertinentes a essa Categoria Diferenciada, Auxiliar de Vendas, Promotor, Repositor, Demonstrador, Motorista-Vendedor, Vendedor-Cobrador Viajante, Chefes de Vendas, Assessores de Vendas Divulgadores, que atuem com vendas externas, com abrangência territorial no ES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JUSTIÇA DO TRABALHO

A Justiça do Trabalho no Estado do Espírito Santo é o foro escolhido pelas partes para dirimir as controvérsias relacionadas com o presente acordo a Renovação e Litígios de Direito Individual ou Coletivo do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FINALIZAÇÃO

E, por estarem justos e acordados, e para que se produzam os efeitos jurídicos, assina às partes a presente ACORDO que será registrada e arquivada na Delegacia Regional do Trabalho em Vitória, Estado do Espírito Santo, de acordo com os artigos 611 e seguintes da CLT, dando competência a Justiça do Trabalho do Estado do Espírito Santo para dirimir conflitos individuais e/ ou coletivos.

}

NILSON CARDOSO SILVA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMERCIO NO ESTADO
DO ESPIRITO SANTO - SEPROVES

MAURO MASSUCATTI FILHO

Sócio

M M F REPRESENTACOES LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.